

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°356/70

Aprovado em 21/ 12/70

Mantém a decisão exarada no Parecer n°
191/70.

PROCESSO CEE N°: 619/70

INTERESSADO : MILTES ANNA DOTTA MENDES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR : Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Os pais da menor Maria Fernanda Mendes encaminharam ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, pedido de reconsideração do Parecer n° 191/70, aprovado na 322ª sessão plenária, o qual concluía pela impossibilidade de validar a situação escolar da menina.

Os argumentos alinhavados no pedido de reconsideração são, em tese, validos. Esbarram, entretanto, no artigo 36 da LDB.

A competência para interpretar os dispositivos da Lei 4024 não é deste Colegiado e sim do Conselho Federal de Educação, que, aliás, já o fez, e, essa interpretação não ampara a pretensão dos requerentes.

Não há, pois, salvo melhor juízo, como acolher o pedido de reconsideração.

Sala das Sessões da CLN, aos 21 de
dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA
PONTES - Presidente

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -
Relator

Conselheiro MOACYR EXPADITO VAZ
GUIMARÃES

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO